

Lei nº. 335/2008.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação - CMH, bem como a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecidas nesta Lei, são destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º – A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Plano Habitacionais de Interesse Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS -, órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II – recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FMH, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 6º - Os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação – CMH – e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

II – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares;

- III – produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV – recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;
- V – implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor.
- VII - aquisição de material de construção;
- VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IX - serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional e Interesse Social;
- X - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional:
- XI – publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas;
- Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:
- I – administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;
- II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;
- III – executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.
- V – alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;
- VI – participar da Conferência da Cidade;



VII - submeter à aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

- a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
- b) o Plano de Urbanização Especial;
- c) as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
- d) o Plano Plurianual do Fundo;
- e) o orçamento anual do Fundo.

DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará dentre os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Políticas Sociais, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;



III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Infra-estrutura e Meio Ambiente;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Administração, finanças e Planejamento.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

I – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afrânio;

II- 1 (um) representante do NEPS – Núcleo de Educadores Popular do Sertão;

III - 1 (um) representante da Associação Projeto Crescer;

IV- 1 (um) representante da União das Associações;

V- 1 (um) representante da ONG-MD – Ong das Mulheres de Afrânio.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 2º – Entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa e/ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Art. 12º – Compete ao Conselho de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – definir as diretrizes, prioridades e estratégias para deliberá-la sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

IV – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º – Competirá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – coordenar as reuniões do Conselho;

II – estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMH, em consonância com a legislação vigente;

IV – expedir Resoluções relativas à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMH;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

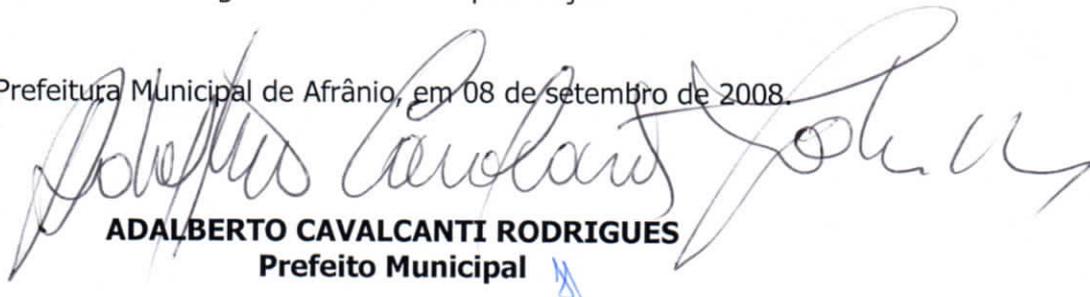
VI – submeter à apreciação do Conselho as contas do FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;

VII – subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Afrânio, em 08 de setembro de 2008.



ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Prefeitura Municipal de Afrânio, com o termo de Adesão ao SNHIS publicado no Diário Oficial da União em 27/08/2007, de acordo com os termos da Resolução nº 15, de 03 de abril de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, a vontade de prorrogação de prazo para apresentação dos documentos de que trata o referido Termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

(X) Cópia da lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

(X) Cópia da lei de constituição de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

II – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

(X) Cópia do Plano de Trabalho de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

Afrânio, 29 de julho de 2008.

Atenciosamente,

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL